



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de **SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO**, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência deste edital.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 12 de junho de 2023.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- **Dúvidas sobre o edital:**
 - Secretaria de Licitações e Contratos
 - Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
 - E-mail: licitacao@trt9.jus.br
 - Telefone: 0xx (41) 3310-7342/7341
- **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**
 - Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 9001
 - Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, link "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ - 9ª REGIÃO (UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
(Processo Administrativo n.º 1338/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, regime de empreitada integral, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de **SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO**, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil..
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1 Poderão participar quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:

3.3.1.1. que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);

3.3.1.2. que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);

3.3.1.3. que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);

- 3.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 3.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá participar do certame mediante prévia comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação, contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), devendo, ainda, comprovar todos os requisitos de habilitação.

- 3.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- 3.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

- 3.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
 - 3.6.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 3.6.2. É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - 3.6.3. Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 4.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor **unitário R\$/kW**;
 - 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário R\$/kW**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.

6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.22.2 prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

6.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018
- 8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de inabilitação.
- 8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, ressalvada a possibilidade de deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.8 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 8.8.1 Habilitação jurídica:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.3 Qualificação Técnica:

8.8.3.1. Prova de inscrição junto ao CREA/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

- a) Deverá constar no registro da empresa no respectivo conselho, no mínimo, um responsável técnico **Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica**.

NOTA: Poderão ser aceitos profissionais de outra formação cujas atribuições devidamente regulamentadas abranjam o objeto da contratação e que estejam legalmente habilitados perante seu respectivo Conselho para realizar tais atividades.

8.8.3.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a **empresa**, realizado serviços com complexidade tecnológica operacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:

- a) **Sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID com potência total instalada de, no mínimo, 300kW, utilizando-se inversor string, com instalação em coberturas, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, sendo que um dos atestados deve ser de minigeração, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que a desabone.**

8.8.3.3. Indicação do responsável técnico designado para as instalações.

8.8.3.4. Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico, com atestado de capacidade técnica, emitido pelo CREA/CFT, que comprove ter o responsável técnico designado realizado instalação de usina solar fotovoltaica de minigeração, para fins comerciais ou de serviços.

8.8.3.5. O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

8.8.3.6. **Declaração** emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto da contratação (conforme modelo anexo ao edital).

- a) Caso a licitante opte por fazer vistoria prévia dos locais passíveis de receber os Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, a fim de verificar as particularidades do serviço e já prevê-las em seus custos e prazos, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
- b) O agendamento das vistorias deverá ser efetuado junto à Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, pelo telefone (41) 3310- 7778 ou e-mail manutencao@trt9.jus.br.
- c) A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada será assinada por servidor do TRT da 9ª Região.
- d) A licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações a serem assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

8.9 Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 9.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta anexa a este edital), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2 O disposto no item anterior aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3 O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no termo de referência.
- 14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 15. DO PREÇO**
- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.
- 18.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 18.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- 18.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 18.5 O Tribunal verificará, previamente à efetivação do pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:
- 18.5.1 Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- 18.5.2 A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.
- 18.6 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 18.7 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.
- 18.8 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.
- 18.9 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 18.10 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0,0001644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.11 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

18.11.1 As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

19.4 Nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

20.1.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente / assinatura da ata de registro de preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

20.1.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.1.3 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da contratação, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 20.1.4 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 20.1.5 Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 20.1.6 As condutas listadas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos no endereço trt9.jus.br (transparência).
- 22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.10.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 22.10.2 ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 22.10.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 22.10.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - 22.10.5 ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO E CONTRATO.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de **SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO, para instalação no locais definidos no ITEM 3 deste Termo de Referência**, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com os termos do Edital.

LOTE 01		
ITEM	UNIDADE	POTÊNCIA TOTAL REGISTRADA (kW)
01	Sistema de Geração Fotovoltaica	651

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa:

- a) O uso de energia elétrica é imprescindível à prestação jurisdicional, sendo necessário para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, data center, elevadores, dentre outros.
- b) Os gastos com o consumo de energia elétrica representam um valor considerável relativo ao custeio anual do TRT da 9ª Região, sendo que as tarifas pagas por tal consumo têm sofrido reajustes significativos nos últimos anos.
- c) Com a publicação da Emenda Constitucional 95/2016, que trata do teto de gastos da administração pública, tornou-se imperiosa a necessidade de investimentos que visem a redução dos valores gastos com custeio, tais como os investimentos em geração de energia fotovoltaica.
- d) Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente.
- e) Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar se apresenta como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica do Tribunal, fazendo uso da área disponível nas unidades e do recurso solar no estado do Paraná.
- f) Há usinas instaladas e em andamento em algumas unidades judiciárias do TRT. Portanto, a contratação pretendida visa expandir a capacidade de geração do TRT da 9ª Região.

2.2 Objetivos:

- a) Promover a sustentabilidade: gestão e uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.
- b) Promover a boa e regular aplicação dos recursos públicos, mediante adequada gestão das despesas de maior impacto orçamentário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2.3 Resultados pretendidos

- a) Geração de energia elétrica sustentável nas unidades judiciárias abrangidas, fortalecendo a política socioambiental da instituição.
- b) Redução nas despesas com custeio anual mediante o investimento em sistemas de geração de energia, que possuem vida útil estimada de 25 anos e expectativa de retorno do investimento em aproximadamente 6 anos.

3 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E POTÊNCIAS REGISTRADAS

Unidade	Endereço	Potência Registrada (kW)
Vara do Trabalho de Bandeirantes	RUA EUNÍCIO SILVA NOVAES,7111 - CEP 86360000	40
Vara do Trabalho de Cambé	AVENIDA DA ESPERANÇA,360 - CEP 86191010	30
Vara do Trabalho de Cianorte	TRAVESSA ITORORÓ,188 - CEP 87200153	20
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON,1975 - CEP 85301060	25
Vara do Trabalho de Palmas	RUA CAPITÃO PAULO DE ARAÚJO,563 - CEP 85555000	50
Vara do Trabalho de Paranavaí	RUA ANTONIO VENDRAMIN,2150 - CEP 87705300	55
Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina	RUA TREZE DE MAIO,167 - CEP 86430000	55
Fórum do Trabalho de Colombo	RUA JOSÉ CAVASSIN,125 - CEP 83414120	50
Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão	RUA TENENTE CAMARGO,2322 - CEP 85601610	75
Fórum do Trabalho de Maringá	AVENIDA GASTÃO VIDIGAL,823 - CEP 87050440	176
Fórum do Trabalho de Paranaguá	RUA MANOEL PEREIRA,2230 - Alvorada - CEP 83206322	75
TOTAL		651

4 VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01				
ITEM	UNIDADE	POTÊNCIA REGISTRADA (kW)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$/kW	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Sistema de Geração Fotovoltaica	651	R\$ 3.595,76	R\$ 2.340.839,76

- a) O preço total máximo foi calculado considerando o valor unitário correspondente à mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado (propostas e outras contratações públicas).
- b) A potência em kW da presente contratação se refere à **potência em painéis solares**. Valor da potência de cada modulo fotovoltaico indicado no catálogo como Potência Máxima na unidade de medida Watts, medido sob condições de teste padrão (STC), irradiância de 1000 W/m2, espectro AM 1,5 e temperatura da célula de 25°C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) A potência mínima e máxima de entrada do inversor deverá estar de acordo com a potência do sistema fotovoltaico. A potência CA do inversor não poderá ser inferior a 90% da potência do gerador fotovoltaico ou limitada à demanda contratada do imóvel.
- d) O preço por kW contempla todos os serviços, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.
- e) O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO UNITÁRIO R\$/kW**, a fim de padronizar os sistemas a serem implementados e o ganho de escala obtido através da instalação de um sistema maior.
- f) O regime de execução é de empreitada por preço integral, conforme projetos, especificações e demais componentes do projeto básico.
- g) O atendimento às especificações dos equipamentos é critério de julgamento, sendo necessário apresentar catálogos técnicos e certificações dos inversores, painéis fotovoltaicos e módulo de comunicação de monitoramento.
- h) A contratação da instalação dos sistemas ocorrerá de acordo com a oportunidade e conveniência do TRT da 9ª Região.
- i) Poderão ocorrer contratações simultâneas em várias localidades distintas.
- j) Havendo a necessidade, oportunidade e conveniência para a contratação, será formalizado contrato no valor correspondente à potência a ser instalada, sendo definida também a Unidade na qual será realizada a instalação.
- k) A quantidade mínima de cada contratação será de 20 kW.

5 SERVIÇOS A EXECUTAR

- 5.1** Assinado o Contrato, a CONTRATADA terá os prazos previstos no cronograma - item 6.2 a seguir, para execução dos seguintes serviços:
- a) Levantamento de dados do local indicado para instalação, com análise de projetos e vistoria dos locais;
 - b) Elaboração de projeto executivo e validação junto à área técnica do TRT da 9ª Região;
 - c) Aprovação do projeto junto à concessionária local – COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.;
 - d) Representar o TRT da 9ª Região em todos os tramites junto à concessionária de energia local;
 - e) Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação;
 - f) Montagem do sistema;
 - g) Adequações na entrada de energia se necessário;
 - h) Solicitação de vistoria junto à concessionária;
 - i) Acompanhar a operação e geração da energia injetando o excedente na rede elétrica do sistema;
 - j) Comissionamento do sistema;
 - k) Corrigir defeitos em garantia;
 - l) Treinamento, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência do contrato.
 - m) Instalar o sistema de monitoramento remoto com fornecimento e instalação de cabo de rede ethernet CAT6, considerando a conexão dos inversores até o rack mais próximo da edificação. Para liberação no firewall do TRT, é necessário que a contratada forneça os dados de endereços e portas dos servidores de monitoramento.
 - n) Não será aceita conexão do monitoramento por Wifi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.2** Para cada instalação, ou a cada 75 kW instalados na mesma Unidade, devem ser fornecidos dois painéis fotovoltaicos extras, para que sejam deixados como backup no próprio local da instalação, visando garantir a rápida substituição em causa de falha.

6 **PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** O prazo total de execução de cada instalação contratada será de **150 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura em até 15 dias da assinatura do contrato, devendo ser seguido cronograma adiante.

- 6.2** **Cronograma:**

ETAPA	PRAZO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO
Projeto executivo	40 dias	5%
Fornecimento e Instalação dos equipamentos e materiais	65 dias	65%
Colocação em produção	15 dias	20%
Comissionamento	30 dias	10%
TOTAL	150 dias	100%

- 6.3** Eventuais solicitações de prorrogação de prazo serão admitidas se realizadas tempestivamente e serão analisadas de acordo com as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, ou, ainda, no caso de atraso atribuído às concessionárias de energia.
- 6.4** Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, antes do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

7 **DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO**

- 7.1** A CONTRATADA será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto à concessionária de energia e, para isso, deverá apresentar toda a documentação prevista pela concessionária, em especial a Norma Técnica Copel (NTC) 905200 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel.
- 7.2** A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.

8 **DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA FOTOVOLTAICO**

- 8.1** Sistema de geração de energia fotovoltaica, constituído por painéis fotovoltaicos interligados entre si e conectados a inversores, que por sua vez se conectam ao sistema elétrico da edificação e da concessionária. O sistema será composto dos materiais e equipamentos de acordo com as especificações técnicas do presente edital.
- 8.2** Os sistemas serão instalados preferencialmente sobre a cobertura dos prédios, em telhas trapezoidais termoacústicas. A fixação do sistema sobre a cobertura deve ser feita de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando-se de sistema que garanta a estabilidade, solidez e estanqueidade das coberturas.
- 8.3** O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano.
- 8.4** A posição dos painéis fotovoltaicos deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.5** O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.
- 8.6** A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.

9 **PROJETOS**

- 9.1** Para elaboração do projeto executivo, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adaptações necessárias, levantamento de medidas, sombreamentos, acesso e armazenamento dos elementos a instalar.
- 9.2** O projeto deve atender à NBR 16274, NBR 16690 - Instalações Elétricas de Arranjos Fotovoltaicos - Requisitos de Projeto, NBR 5410, Norma Técnica Copel (NTC) 905200 - Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da COPEL.
- 9.3** O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes, dentre essas os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.
- 9.4** Além dos projetos exigidos pela concessionária, deverão ser fornecidos ao TRT:
- a) projeto de ligações elétricas, unifilares, infraestrutura e proteções;
 - b) plano de face de quadros elétricos, com dimensionamento de barramento e dimensões do quadro;
 - c) diagrama das strings, série, paralelo, cabeamento das strings;
 - d) dimensionamentos dos cabos, infraestrutura, caixas de passagens, tubulações e eletrocalhas;
 - e) memorial de cálculo de dimensionamento, cálculo da queda de tensão, capacidade, ocupação;
 - f) layout das salas dos equipamentos.

NOTA: Para efeitos de dimensionamento, informa-se que a tensão das concessionárias de energia do Paraná é de 220/127 Volts.

- 9.5** A CONTRATADA é responsável, se necessário, por toda adequação na entrada de energia de medição para o perfeito funcionamento do sistema até a aprovação e ligação do medidor pela Concessionária. Não estão previstas adequações referentes a aumento de carga nas unidades, somente adequações caso solicitadas pela concessionária para conexão das usinas solares, objeto deste contrato.
- 9.6** Apresentar projeto das adequações na entrada de energia, caso necessário.
- 9.7** Apresentar todos os manuais, catálogos, guias, senhas, softwares necessários para plena operação e manutenção dos equipamentos.
- 9.8** A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.
- 9.9** Os arquivos dwg dos projetos a serem usados como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitetônico, elétrico etc) serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

10 **LAUDO ESTRUTURAL**

- 10.1** Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação -sobretudo do telhado - por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

- 10.2** Deverá ser apresentado laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, devendo acompanhar as memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas (lajes, telhados etc).
- 10.3** O laudo estrutural deverá ser baseado no projeto estrutural dos edifícios e visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos das coberturas dos edifícios.
- 10.4** Obras civis de adequação de telhado, laje ou outros elementos inerentes à própria edificação **não fazem parte da contratação**.
- 10.5** É encargo da contratada a emissão de um laudo atestando a segurança da estrutura existente para a utilização dos módulos fotovoltaicos, ou, em caso de ser necessário algum tipo de reforço ou adequação das estruturas inerentes à edificação, o laudo deverá indicar e desenvolver a solução proposta de modo a que o TRT possa implementá-la.

11 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1 Cabos elétricos para sistema fotovoltaico para corrente contínua (cc):

- a) Resistência a intempéries e com proteção UV.
- b) Temperatura máxima no condutor: 120 °C em serviço contínuo e 250 °C em curto-circuito.
- c) Tensão de isolamento para trabalho em ac $U_0/U = 0,6/1$ kV e Corrente Contínua $U_m = 1,8$ kV.
- d) Atender à **ABNT NBR 16612** - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores. Requisitos de desempenho.
- e) Deve apresentar certificado de conformidade, emitido por órgãos competentes reconhecidos pelo INMETRO.
- f) Condutores devem ser do tipo retardador de chama, como definido na ABNT NBR NM IEC 60332-1.
- g) Cores diferentes para polo positivo e negativo.
- h) Os condutores devem ser instalados de forma a não sofrer fadiga devido a esforços mecânicos, como, por exemplo, vento. Eles também devem ser protegidos contra bordas cortantes ou perfurantes. Os condutores devem ser instalados de forma que suas propriedades e os requisitos de instalação sejam mantidos ao longo da vida útil do sistema fotovoltaico.
- i) Apresentar folha de dados, catálogo, especificações do fabricante que comprovem os requisitos.
- j) A queda de tensão nos condutores c.c., desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência.

11.2 Cabos elétricos em corrente alternada:

- a) Atender à norma NBR 5410.
- b) Para melhor eficiência global da instalação, limitar a queda de tensão máxima a 3% nos condutores, do ponto de conexão a rede até o inversor.
- c) Cabos flexíveis, antichama.
- d) Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.
- e) Isolação dupla de 1KV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- f) Memorial de cálculo de dimensionamento.

11.3 Módulos fotovoltaicos

- a) Os módulos fotovoltaicos deverão ser idênticos, com mesmas características elétricas, mecânicas, dimensionais, de marca e modelo.
- b) Deverão ter células do tipo monocristalino, PERC e HalfCell.
- c) Possuir tecnologia multibusbar.
- d) Eficiência acima de 21,0%.
- e) Estrutura de alumínio.
- f) Possuir pelo menos dois diodos de by pass.
- g) Os módulos deverão possuir potência mínima de 530W.
- h) Possuir conectores IP67.
- i) Vida útil de 25 anos.
- j) Garantia mínima de 10 anos do produto para defeitos de fábrica.
- k) Garantia de potência nominal após os primeiros 25 anos maior que 83%
- l) Garantia de potência nominal após os primeiros 10 anos maior que 90%.
- m) Possuir furos de drenagem, de fixação e aterramento.
- n) Atender às normas internacionais de projeto e homologação IEC61215.
- o) Qualificação de segurança IEC61730.
- p) Possuir certificado internacional IEC 61215: Não será aceito “em conformidade”.
- q) Possuir Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo INMETRO- Classe A.
- r) Condições padrões de teste STC: Temperatura da célula 25°C, massa de ar 1,5C, Irradiação 1000W/m².
- s) Coeficiente de potência por temperatura inferior a: -0,4/°C.
- t) Coeficiente de tensão por temperatura inferior a -0,3/°C.

11.4 Estrutura de fixação.

- a) A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo, de preferência igual ao do telhado.
- b) As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223.
- c) As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permitam o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade. Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo ser posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.
- d) As estruturas deverão ser fornecidas em alumínio. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
- e) Para telhas trapezoidais tipo sanduíche, utilizar suporte tipo Hook com 4 parafusos autobrocantes no trapezóide da telha, sem perfurar a chapa inferior, evitando vazamentos de água, possuir borracha de vedação, e borracha que impeça a formação de pilha galvânica por contato de dois metais distintos (telha e suporte).
- f) Todos os elementos de fixação deverão ser fabricados por empresas especializadas, projetados por responsável/eng. técnico, com manual de instalação. A CONTRATADA é responsável pela escolha do fornecedor e modelo, levando em consideração a forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

de fixação nas telhas, todos os esforços mecânicos, estrutura do telhado, espessura das telhas, posição das terças, força de ventos, método de fixação.

11.5 Inversores

Deverão ser instalados:

- a) No máximo 3 inversores em sistemas de microgeração e no mínimo 2 em instalações com potência total acima de 30KW.
- b) No máximo 6 inversores em sistemas de minigeração, e que a potência de um inversor não seja superior a 50% da potência total.
- c) A potência mínima e máxima de entrada do inversor deverá estar de acordo com a potência do sistema fotovoltaico. A potência CA do inversor não poderá ser inferior a 90% da potência do gerador fotovoltaico ou limitada a demanda contratada do imóvel.
- d) Todos os inversores deverão ser do mesmo fabricante.
- e) Inversores para conexão com a rede elétrica da concessionária.
- f) Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014, IEC 62109-1/-2, IEC 62103 ou norma americana IEEE 1547.
- g) Proteções: conforme exigência do PRODIST e da concessionária de energia.
- h) Tipo de inversor: Trifásico, com neutro e proteção (PE) conectado à rede.
- i) Grau de proteção mínimo: IP 65.
- j) Os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
- k) Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-circuito na saída c.a, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, c.c. e c.a., proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobretemperatura.
- l) Registro dos alarmes, falhas, com data e horário.
- m) Porta de comunicação para monitoramento remoto e datalogger.
- n) Entradas MPPT- Rastreo do ponto máximo de potência.
- o) Conectar strings em paralelo direto no inversor com proteções internas.
- p) Para telhados com caídas diferentes, deverão ser instalados inversores diferentes ou serem feitas a interligação das strings em diferentes entradas de MPPT do mesmo inversor.

Saída AC

- a) Frequência nominal de rede: 60Hz.
- b) Faixa de frequência de rede mínimo de 55 a 64 Hz.
- c) Eficiência mínima: 94%.
- d) Fator de potência configurável.
- e) Tensão nominal 220V/127V.
- f) É vedada a utilização de transformadores externos para adequar a tensão.

Entrada CC

- a) Proteção contra surtos de tensão e fusíveis conforme norma EN 50539-11.
- b) Proteção de strings em paralelo contra corrente reversa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c) Possuir chave de conexão/desconexão CC.
- d) Conector proteção Ip67 Conector Mc4
- e) Entrada MPPT, rastreo do ponto máximo de potência.
- f) Caixa de conexão CC integrada.
- g) Tensão máxima 1100 V.

11.6 Tubulações e infraestrutura para cabos

- a) Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.
- b) Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e externas, eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.
- c) Os eletrodutos enterrados devem ser de polietileno de alta densidade (PEAD), para uso na classe de resistência mecânica pesado, cor preto, conforme NBR 15465.
- d) As caixas de passagens enterradas devem ser construídas em alvenaria ou material equivalente, dispondo de tampa superior resistente à carga a que pode ser submetida.
- e) As caixas de passagens enterradas devem ter dimensões adequadas ao manuseio dos cabos que serão instalados, devem ser providas de drenagem e as linhas de eletrodutos devem ter declividade adequada, para facilitar o escoamento das águas de infiltração, sendo aceitável no mínimo uma declividade de 1%. As distâncias recomendáveis entre as caixas de passagem devem ser de até 30 metros, e de 3 metros a cada curva de 90°.
- f) Deverá ser recomposto o piso existente, se for o caso, após abertura e fechamento da vala.
- g) Caso haja necessidade de fixação de cabos condutores nas estruturas, deverão ser utilizadas abraçadeiras fabricadas com proteção UV, sendo indicadas para aplicações externas, tipo Hellermann Tyton ou similares.

11.7 Sistema de aterramento

- a) O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas NBR 16690, NBR 5410 e NBR5419.
- b) Todas as estruturas metálicas deverão ser aterradas.

11.8 Quadros elétricos

11.8.1 Deverão ser fornecidos todos os painéis elétricos para funcionamento do sistema.

- a) Em aço.
- b) Atender NBR16680 Sistemas e revestimentos protetores de invólucros para conjuntos de manobra e controle – Requisitos.
- c) Barramentos protegidos com isolamento por termoretráteis.
- d) Tampa e subtampa com dobradiça.
- e) Disjuntores, quando conectados ao barramento de cobre, devem utilizar bornes apropriados para barramento.
- f) Memorial de cálculo de dimensionamento dos barramentos.
- g) Possuir proteção contra surtos de tensão (DPS)
- h) Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total da edificação, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.

11.8.2 Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes) quando aplicável, devem possuir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) Todos os fusíveis das séries (quando houver necessidade);
- b) Disjuntores de seccionamento;
- c) Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1.
- d) Os fusíveis e dispositivos de proteção contra surtos devem estar em conformidade com a norma ABNT 5410 e da concessionária de energia.
- e) As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.
- f) Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.
- g) Os condutores c.c. desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores devem ser condicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

11.9 Monitoramento WEB, medições elétricas, datalogger e monitoramento do estado de funcionamento

- a) O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, tensão, corrente, potência, entrada CC e saída AC, fator de potência, estados de funcionamento, alertas, falhas, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia, registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.
- b) O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões, caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.
- c) A conexão com a internet deverá ser no padrão cabeada ethernet. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e cabeamento de dados necessários para conexão do sistema com a internet e o portal de monitoramento.
- d) Portal de acesso sem custos para o CONTRATANTE, de forma vitalícia.
- e) Instalar cabeamento e infraestrutura para cabo de rede CAT6, do rack mais próximo aos equipamentos de monitoramento.

11.10 Comissionamento do sistema

- a) O comissionamento será realizado pela CONTRATADA em duas etapas, antes e após a colocação em produção, para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.
- b) Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- c) As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação, e após, com as verificações que só podem ser realizadas em funcionamento.
- d) Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.
- e) Devem ser observados, no mínimo, os seguintes pontos durante o comissionamento:
 - i. Inspeção visual, verificando acabamento, acomodação da fiação, conectores, conexões, reabertos da fixação.
 - ii. Termográfica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- iii. Testes operacionais.
- iv. Mediante uma câmera termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C;
- v. Realizar avaliação termográfica dos quadros elétricos.
- vi. Verificar e corrigir o disparo de proteções do inversor ou outros dispositivos.
- vii. Documentação completa do sistema, manuais, senhas, softwares, as built;
- f) Após conclusão do comissionamento, deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:
 - i. Período de comissionamento e data do relatório;
 - ii. Participantes e suas assinaturas;
 - iii. Todos os procedimentos e resultados;
 - iv. Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
 - v. Lista de pendências e prazo para regularização;
 - vi. Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.
 - vii. Verificação de aquecimento das conexões elétricas em dia e horário de pleno sol, na máxima potência disponível.

11.11 Projeto AS-BUILT

- a) O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

11.12 Normas técnicas a serem atendidas

- a) Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.
- b) Resolução Normativa ANEEL Nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações.
- c) Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA.
- d) NTC 905200 e Normas e Padrões Conexão de Microgeração Distribuída ao Sistema de Distribuição.
- e) Normas brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150.
- f) Norma internacional IEC 61215, IEC 62116.
- g) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- h) NR 35 – Trabalho em Altura.
- i) NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- j) No descumprimento do previsto nas especificações técnicas, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a CONTRATADA na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12 TRABALHOS EM ALTURA E INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA PROVISÓRIA

- 12.1** Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.
- 12.2** Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários.
- 12.3** Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades mediante a devida regularização.
- 12.4** A empresa deverá instalar linhas de vida provisórias, bem como adequar o local às condições de segurança, de acordo com a legislação vigente.

13 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1** A CONTRATADA deverá adotar práticas construtivas que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes da construção civil e ainda:
- a) Utilizar material de boa qualidade e de acordo com as especificações técnicas/projeto/orçamento, em consonância com a legislação vigente;
 - b) Efetuar o descarte dos materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.
 - c) Os materiais utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes na Resolução CSJT 310/2021.

14 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1** Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- a) Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução dos serviços.
 - c) Indicação do Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços;
 - d) Comprovação de vínculo profissional com a CONTRATADA do profissional indicado na alínea "c" acima.
- 14.2** O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia e com todos os detalhamentos para execução apresentados à fiscalização.
- 14.3** O horário para execução dos serviços objeto da presente licitação será das 08h00 à 17h30, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.
- 14.4** Conforme a necessidade, o TRT poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo o licitante considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.
- 14.5** Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.
- 14.6** Na execução dos serviços, deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.7** Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado.
- 14.8** Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes, furtos e danos.
- 14.9** Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora.
- 14.10** Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.
- 14.11** As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação.
- 14.12** A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.
- 14.13** No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.
- 14.14** O responsável pelos serviços deverá comparecer à Secretaria de Engenharia e Arquitetura toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas às instalações e quando solicitado pelo Fiscal do TRT, sempre que devidamente comunicado.
- 14.15** No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada às instalações ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida.
- 14.16** No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar os serviços.
- 14.17** Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail, tanto pela Contratada como pela Fiscalização, com a devida identificação do subscrevente.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos executivos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.
- 15.2** Entregar e instalar os sistemas de geração de energia no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.3** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 15.4** Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 15.8** Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 15.9** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.
- 15.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 15.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 15.12** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 15.15** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 15.16** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.17** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 15.18** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.19** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.20** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis 6.496/1977 e 12.378/2010).
- 15.21** Obter junto ao município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.22** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o TRT possa utilizá-los de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 15.23** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.24** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.25** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes;
- 15.26** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da norma regulamentadora vigente.
- 15.27** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto às instalações.

15.28 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência.

15.29 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

16 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

16.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em Contrato.

16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

16.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.8 Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

17 **RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/1993, as **etapas** do contrato serão recebidas da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até **10 dias** da finalização dos trabalhos/etapa, após aferição dos serviços pela Fiscalização da contratação, a qual informará o aceite à CONTRATADA.

b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal, após a comprovação da perfeita execução do serviço, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

17.2 Sobre o recebimento das instalações:

a) Concluídos todos os serviços e após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de recebimento provisório das instalações, os seguintes documentos:

i. Relatório do comissionamento do sistema.

ii. Certificados de garantia dos equipamentos, acompanhados das devidas notas fiscais.

17.3 A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório enquanto houver pendências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 17.4** O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 17.5** A CONTRATADA deverá apresentar para fins de recebimento definitivo, o projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução.
- 17.6** Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários, e os serviços somente serão recebidos definitivamente após seu saneamento.
- 17.7** Depois de feitas as correções e constatada pela Fiscalização a conformidade dos serviços, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal. Nenhum pagamento referente à etapa será efetuado até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.
- 17.8** O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.

18 GARANTIA

18.1 Termos de Garantia

- a) A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do comissionamento do sistema.
- b) Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.
- c) A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.
- d) Todos os equipamentos instalados devem ser novos, de primeiro uso e ser entregues na embalagem original do fabricante.
- e) A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10(dez) anos.
- f) O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- g) A garantia incluirá todas as despesas relativas a retirada do equipamento com defeito, envio ao fabricante para reparo, retorno do equipamento após o reparo e a reinstalação do equipamento.
- h) No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.
- i) A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:
 - i. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
 - ii. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
 - iii. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
 - iv. Taxa de desempenho do sistema (PR – Performance Ratio) durante o período de garantia.

18.2 Os prazos de atendimento (suporte técnico e manutenção) durante a garantia serão os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) Prazo para início do atendimento no local da instalação: 2 dias úteis.
- b) Prazo para saneamento de dúvidas e questionamentos da fiscalização: 1 dia útil.

Prazos para conclusão do atendimento:

- c) Caso a solução do problema implique a substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 10 dias úteis;
 - d) Caso a solução do problema implique o conserto ou substituição de inversores, o prazo será de 10 dias úteis;
 - e) Caso a solução do problema implique a substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;
 - f) Caso a solução do problema implique a substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;
 - g) Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 3 dias úteis.
 - h) O prazo para atendimento em situações não abarcadas pela alíneas anteriores será de 10 (dez) dias.
- 18.3** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;
- 18.4** Após a abertura do chamado, deverá ser enviado um e-mail para a CONTRATANTE contendo o número do protocolo, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado;
- 18.5** A CONTRATADA, após a realização dos serviços de manutenção e suporte técnico, deverá apresentar um relatório contendo: a identificação do chamado, com número de protocolo único para cada ocorrência, data e hora de abertura e da conclusão do chamado, status do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável, e outras informações pertinentes.
- 18.6** O prazo de garantia é de 360 dias após o recebimento definitivo.

19 **TREINAMENTO**

- 19.1** A CONTRATADA deverá repassar aos membros da comissão de fiscalização todas as informações necessárias para a adequada operação do sistema.

20 **DO PAGAMENTO**

- 20.1** Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, de acordo com a tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas. Todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas Notas Fiscais em períodos inferiores aos previstos.

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto executivo	5%
Fornecimento e Instalação dos equipamentos e materiais	65%
Colocação em produção (entrada em compensação)	20%
Comissionamento (mínimo 30 dias de funcionamento)	10%

- 20.2** O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados ao Tribunal, somente será aceito se efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 20.3** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.
- 20.4** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, nesse caso, a suspensão do prazo para pagamento.
- a) O documento fiscal deverá discriminar os valores relativos a material e a mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis, e somente será recebido pela fiscalização se estiver em conformidade com os percentuais relativos à fase executada.
- 20.5** O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 20.6** Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 20.7** O Tribunal verificará previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a CONTRATADA providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 20.8** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 20.9** As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64 da Lei 9.430/1996 desde que o Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 20.10** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 20.11** O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 20.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:
- $$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.

21.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Havendo atraso na apresentação dos documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos, até o limite de 1% calculada sobre o valor do contrato.
- b) Havendo atraso no cumprimento do cronograma das instalações, multa moratória de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa.
- c) Na hipótese de atraso no início ou na entrega final das instalações, multa moratória de 1% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato.
- d) Na hipótese de inexecução parcial do objeto, multa compensatória de 20%, incidente sobre o valor total dos itens não executados.

NOTA: Por inexecução parcial entende-se qualquer fato imputado à CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços e consequente rescisão contratual.

- e) Na hipótese de inexecução total do objeto, multa compensatória de 20%, incidente sobre o valor total do contrato.
- f) Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido de multa compensatória de 10% sobre tal valor.
- g) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- h) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- i) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,5% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do CONTRATANTE, e das sanções daí decorrentes;
- j) pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/1993, e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), multa punitiva de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até cinco anos.

21.3 Atingido qualquer um dos limites fixados acima, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva e demais cominações legais previstas.

21.4 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato equivale à inexecução total da contratação prevista no subitem "d" acima, sujeitando a CONTRATADA à penalidade correspondente.

21.5 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado pelo CONTRATANTE diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 21.6** As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções
- 21.7** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
 - b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
 - d) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
 - e) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens “a” e “b”, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
 - f) As condutas listadas nos subitens “c” e “d”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 21.8** Na forma do art. 49, § 2º do Decreto 10.024/2019, as penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o CONTRATANTE.
- 22.2** A Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 22.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à administração do TRT, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 22.4** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.
- 22.5** A fiscalização do TRT terá plena autoridade para suspender totalmente ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização;
- 22.6** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, este Tribunal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 22.7** A comissão proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitirá o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 22.8** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

23 **VIGÊNCIAS**

- 23.1** A Ata de Registro de Preços a ser formalizada terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 23.2** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as aquisições e contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao detentor da Ata preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 23.3** O prazo de vigência de cada contrato formalizado será de 555 dias, sendo 15 dias para emissão da Ordem de Início dos Serviços, 10 dias para início, 150 dias para execução; 10 dias para recebimento provisório, 10 dias para recebimento definitivo, e 360 dias de garantia.

24 **REAJUSTE**

- 24.1** O valor das parcelas executadas tempestivamente após um ano da data de apresentação da proposta poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

25 **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 25.1** Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/1993.
- 25.2** Cabe recurso à Presidência do CONTRATANTE (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão da contratação e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 25.3** O recurso deverá ser dirigido à Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior para julgamento. As peças recursais poderão ser entregues via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br).
- 25.4** As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

26 SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 26.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.
- 26.3** É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

27 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 27.1** A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/1993:
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
- 27.2** Havendo alteração no preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.3** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

28 DEMANDA CONTRATADA, POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR E DISJUNTOR DE ENTRADA

Unidade	Endereço	Demanda Contratada (kW)	Transformador Existente (kVA)	Disjuntor geral trifásico (Amperes)
Vara do Trabalho de Bandeirantes	RUA EUNÍCIO SILVA NOVAES, 7111 - CEP 86360000			175A
Vara do Trabalho de Cambé	AVENIDA DA ESPERANÇA, 360 - CEP 86191010			200A
Vara do Trabalho de Cianorte	TRAVESSA ITORORÓ, 188 - CEP 87200153			200A
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	RUA MARECHAL CÂNDIDO			70A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	RONDON,1975 - CEP 85301060			
Vara do Trabalho de Palmas	RUA CAPITÃO PAULO DE ARAÚJO,563 - CEP 85555000			200A
Vara do Trabalho de Paranavaí	RUA ANTONIO VENDRAMIN,2150 - CEP 87705300	45 kW	225 kVA	400A
Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina	RUA TREZE DE MAIO,167 - CEP 86430000			150A
Fórum do Trabalho de Colombo	RUA JOSÉ CAVASSIN,125 - CEP 83414120			150A
Fórum do Trabalho de Francisco Beltrão	RUA TENENTE CAMARGO,2322 - CEP 85601610			200A
Fórum do Trabalho de Maringá	AVENIDA GASTÃO VIDIGAL,823 - CEP 87050440	160 kW	750 kVA	630A
Fórum do Trabalho de Paranaguá	RUA MANOEL PEREIRA,2230 - Alvorada - CEP 83206322	60 kW	225 kVA	400A

29 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 29.1** Os serviços, materiais, mão de obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 29.2** Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 29.3** A CONTRATADA e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 29.4** Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas e projetos deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.
- 29.5** As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos anexos deste Termo de Referência, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização deste Tribunal.
- 29.6** Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela licitante.
- 29.7** A contratada somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização do Tribunal, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.
- 29.8** Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados das instalações deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do Edital e de seus Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 29.9** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, a fiscalização solicitará pronunciamento da CONTRATADA, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.
- 29.10** Qualquer modificação que altere o projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente será possível se aprovado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 13/2023, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes no Anexo I do edital respectivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO
...	...	...	R\$...
...	...	...	R\$...

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

Nos termos do art. 11, II, do Decreto 7.892/2013, os seguintes licitantes aceitaram compor o cadastro de reserva com preços iguais aos do licitante vencedor:

Item	Empresa	Quantidade

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

_____(assinatura)_____
Xxxx Nome do representante xxxx
XXXX (Cargo) XXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

_____(assinatura)_____
Xxxx Nome do representante (sócio/procurador, etc) xxxx
xxxxxEmpresa vencedoraxxxx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 13/2023 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada na instalação de SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO, conforme Termo de Referência, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web através de cabo de rede, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com os termos do Edital.

OBJETO	POTÊNCIA REGISTRADA (kW)	VALOR POR kW	VALOR TOTAL REGISTRADO
Sistema de geração fotovoltaica on-grid nas unidades judiciais do TRT	651		

3 – DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO 13/2023 do TRT da 9ª Região**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, ----(nome)-----, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 5/2023.

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, - nome do responsável----, devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo nº 1338/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), EM UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRT DA 9ª REGIÃO**, contemplando os serviços de elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, monitoramento remoto via web, treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme exigências contidas no edital do Pregão 13/2023 e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência de cada contrato formalizado será de 555 dias, sendo 15 dias para emissão da Ordem de Início dos Serviços, 10 dias para início, 150 dias para execução; 10 dias para recebimento provisório, 10 dias para recebimento definitivo, e 360 dias de garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor unitário do kW nesta contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços, caso necessário, são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Memoriais Descritivos, anexos do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. As condições relativas à garantia são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

14.3. Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

14.4. As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

14.5. As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/1993:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

15.2. Havendo alteração no preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-